MUNICÍPIO DE SÁTÃO
CÂMARA MUNICIPAL

Elisabete Caetano

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, ATRAVÉS DE CONTRATO DE TAREFA

--------Ao décimo quinto dia do mês de julho de 2024, nos Paços do Município de Sátão, entre:----------

PRIMEIRO: Município de Sátão, com sede no Edifício dos Paços do Município, Praça Paulo VI, 3560-154 Sátão, titular do Cartão de Contribuinte n.º 506882713 e aqui representado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, Dr. Alexandre Manuel Mendonça Vaz, adiante designado por **Primeiro Outorgante**;----------

E:----------

SEGUNDA: Elisabete Gomes Caetano, portadora do Cartão de Cidadão n.º válido até emitido pela República Portuguesa, contribuinte fiscal n.º esidente na , doravante designada por **Segunda Outorgante**;- -

Considerando:----------

- A transferência para o Município de diversas competências; ----------
- A necessidade em assegurar o apoio geral ao Agrupamento de Escolas de Sátão;----------
- Que o trabalho a prestar não é subordinado;----------
- Que o mapa de pessoal do município de Sátão, não dispõe de trabalhadores em quantidade suficiente para assegurar de forma eficaz e eficiente todo o serviço supra mencionado;----------
- Considerando que na área em consideração revela-se inconveniente recorrer a trabalho realizado por pessoa coletiva;----------
- Que de acordo com o estipulado no Decreto-Lei n.º 176/2019 de 27 de dezembro, mantém-se nos termos do disposto no CCP e com o n.º 1 e 2 do artigo 32.º da LTFP, que a contratação será realizada de acordo com os pressupostos para a contratação por ajuste direto, previsto não lhe conferindo a modalidade de trabalho subordinado;----------
- O carácter temporário e pontual da natureza dos trabalhos revela-se inconveniente o recurso a qualquer modalidade de vinculo de emprego público;----------
- Considerando que será observado o regime legal da aquisição de serviços e que o contratado comprove ter regularizado as suas obrigações com as finanças e a segurança social;----------
- Considerando que não existe lista de reserva de recrutamento interno;----------

Elisabete Caetano

É, livremente e de boa-fé, celebrado o presente contrato de prestação de serviços em regime de tarefa nos termos e considerandos constantes das cláusulas seguintes:----------

Primeira

(objeto do contrato)

1. O **Primeiro** e **Segunda Outorgantes** acordam entre si celebrar o presente contrato que tem como objeto a prestação de serviços – regime de tarefa – pela **Segunda Outorgante** para:

- Auxiliar de ação educativa.----------;

2. A execução do trabalho no âmbito do presente contrato é regida pelo estipulado no n.º 1 do artigo 32.º da LTFP.----------

Segunda

(Prazo de vigência da prestação de serviços)

1. A prestação de serviço terá início no dia de assinatura do presente contrato.----------
2. O Contrato mantém-se em vigor até ao limite máximo de 966 horas.----------

Terceira

(Obrigações do Primeiro Outorgante)

O **Primeiro Outorgante** obriga-se a fornecer à **Segunda Outorgante** todos os meios necessários para a boa execução dos serviços contratados.----------

Quarta

(Obrigações do Segundo Outorgante)

1. A **Segunda Outorgante** obriga-se a executar o objeto do contrato de forma profissional e competente, utilizando os seus conhecimentos técnicos, o know-how, a diligência, o zelo e a pontualidade própria das melhores práticas impostas para o exercício da tarefa para a qual é contratada.----------
2. A **Segunda Outorgante** obriga-se a comunicar antecipadamente à entidade adjudicante os factos que tornem total ou parcialmente impossível a prestação dos serviços objeto do procedimento ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações, nos termos do contrato celebrado com o **Primeiro Outorgante**.----------
3. A **Segunda Outorgante** obriga-se a prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que é prestado o serviço, bem como ministrar todos os conhecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias.----------
4. A **Segunda Outorgante** obriga-se a manter sigilo de toda a informação e documentação a que tiver acesso na prestação de serviços que realizar para o **Primeiro Outorgante**.----------

E Isabete Caetano

5. A título acessório, a **Segunda Outorgante** fica ainda obrigada, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, mecânicos e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.----------

Quinta

(Forma da prestação de serviços)

A **Segunda Outorgante** obriga-se a cumprir a prestação de serviços, conforme acordado entre os Outorgantes, para prestação do serviço em causa, não estando sujeita ao cumprimento de horário pré-estabelecido.----------

Sexta

(Preço Contratual)

1. Pela prestação de serviços objeto do contrato, o **Primeiro Outorgante** obriga-se a pagar à **Segunda Outorgante** o valor de 5,42€/hora (cinco euros e quarenta e dois cêntimos), não podendo exceder o valor global de 5.235,72€ (cinco mil, duzentos e trinta e cinco euros e setenta e dois cêntimos), ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor se aplicável, até ao total máximo de 966 horas.-

2. O pagamento referido no n.º1 será efetuado de acordo com as disposições legais que regulam a realização e processamento de despesas nos serviços da Administração Pública, até ao décimo dia útil seguinte ao mês a que corresponda, contra a apresentação do recibo mod. 6 a que se refere o artigo 115.º do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (IRS).----------

Sétima

(Previsão orçamental e repartição de encargos)

A despesa do presente contrato com dotação pelo cabimento n.º 68091, cabimentada no valor de 5.235,72€ (cinco mil, duzentos e trinta e cinco euros e setenta e dois cêntimos), valor ao qual acresce a taxa de IVA em vigor se aplicável, está consignada sob a classificação económica 01.02.07- Pessoal em Regime de Tarefa ou Avença.----------

Oitava

(Previsão de realização de horas)

Pela prestação de serviços objeto de contrato, prevê-se a realização pela **Segunda Outorgante** de uma média de 30 a 40 horas semanais.----------

Elisabete Caetano

Nona

(Penalidades Contratuais)

A violação grave e reiterada dos deveres da **Segunda Outorgante** confere ao **Primeiro Outorgante** o direito a rescindir o contrato de tarefa, cessando imediatamente todos os direitos emergentes, sem prejuízo da eventual responsabilidade civil ou criminal a que houver lugar.----------

Décima

(Resolução do contrato)

1. O contrato de tarefa pode cessar por mútuo acordo, por rescisão de uma das partes ou por caducidade.----------
2. A rescisão por qualquer das partes tem que ser comunicada à outra, por documento escrito ou carta registada, devendo dela constar os respetivos motivos.----------
3. A rescisão e denúncia do contrato nos termos do número anterior não conferem aos outorgantes o direito ou obrigação de indemnizar a outra parte.----------

Décima-primeira

(Disposições finais)

1. O presente contrato foi precedido de convite datado de 12/06/2024, efetuado por meio eletrónico, nos termos dos artigos 10.º e 32.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (LTFP), na redação atual, da alínea e) do n.º 2 e alínea f) do n.º 1 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, na redação atual e da alínea d) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos.----------
2. A prestação de serviços (tarefa) objeto do presente contrato, foi adjudicada à **Segunda Outorgante** por despacho do Sr. Presidente da Câmara, datado de 14/06/2024, tendo sido na mesma data aprovada a minuta do contrato.----------
3. Nos termos do n.º 2 do artigo 96.º do Código dos Contratos Públicos, fazem parte deste contrato, os documentos que a seguir se indicam e que constam do processo de contratação existente no serviço de Recursos Humanos:----------
   - Convite;----------
   - Caderno de Encargos e Especificações Técnicas;----------
   - Despacho de adjudicação;----------
   - Documentos de Habilitação;----------
   - Minuta do Contrato.----------
4. Nos termos do artigo 127.º do Código dos Contratos Públicos, o contrato só produzirá efeitos jurídicos, designadamente no que concerne a pagamentos, depois de a sua celebração ter sido publicada no portal da Internet dedicada aos contratos públicos.----------

5. O Sr. Presidente da Câmara designou ainda, em despacho de adjudicação, nos termos do art.º 290.º-A do CCP, a dirigente da UEASJ, Lígia Teresa Ramos Figueiredo Soares, como gestora do Contrato.----------

6. O presente contrato não está sujeito a fiscalização pelo Tribunal de Contas.----------

Pela **Segunda Outorgante** foi dito que aceita o presente contrato, com todas as condições neles inscritas, obrigando-se a executar a prestação de serviços em causa, nas precisas condições aqui exaradas e nos documentos que do contrato fizerem parte integrante e bem assim, nas demais obrigações impostas por Lei.----------

FEITO E ASSINADO, em duplicado, na data e local mencionados no proémio, ficando cada parte com um exemplar.----------

O Primeiro Outorgante,

A Segunda Outorgante,

Elisabete Caetano